



## TOMADA DE PREÇOS Nº 004/18

EDITAL nº 118/18

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

**“TOMADA DE PREÇO DESTINADA: contratação de mão de obra com fornecimento de material, em regime de execução por empreitada global, para realização de ações de infraestrutura urbana – pavimentação e microdrenagem no Município de São Jerônimo- Rua Luis Dias Cunha – pavimentação em blocos de concreto intertravados (do pavimento existente à rua Constante de Araújo – extensão de 203,71 metros), no âmbito do Programa Planejamento Urbano, conforme Contrato de Repasse n.837901/2016/MCIDADES/CAIXA – Processo n. 2619.1035133-86/2016.**”

### 1. PREÂMBULO

1.1. O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO/RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com Lei 8666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, atendendo à solicitação da [Secretaria Municipal de Obras e Saneamento](#), através do Processo administrativo nº 635/18, torna público para conhecimento dos interessados que às **14 horas do dia 19.07.2018** na sala de Reuniões da Prefeitura, a Comissão Permanente de Licitações se reunirá com a finalidade de receber propostas visando a **contratação de mão de obra com fornecimento de material, em regime de execução por empreitada global, para realização de ações de infraestrutura urbana – pavimentação e microdrenagem no Município de São Jerônimo- Rua Luis Dias Cunha.**

#### 1.2. DA APROVAÇÃO JURÍDICA DA MINUTA DO EDITAL

A minuta do presente Edital foi aprovada pelo Setor Jurídico da Prefeitura de São Jerônimo, nos termos do parágrafo único, do artigo 38 da Lei Federal n.º 8.666/93.

#### 1.3. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

1.3.1. O recebimento e abertura dos envelopes - **HABILITAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇOS**, fica determinado às **14 horas do dia 19.07.2018**, diretamente pela Comissão Permanente de Licitações, no seguinte endereço: Rua Cel. Soares de Carvalho, 558- Centro – São Jerônimo/RS–Centro.

1.3.2. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público, que impeça a realização deste evento na data mencionada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, **no mesmo local e hora**, independente de nova comunicação.

### 2. DO OBJETO

2.1. Esta Tomada de Preços tem por finalidade: a **contratação de mão de obra com fornecimento de material, em regime de execução por empreitada global, para realização de ações de infraestrutura urbana – pavimentação e microdrenagem no Município de São Jerônimo- Rua Luis Dias Cunha – pavimentação em blocos de concreto intertravados (do pavimento existente à rua Constante de Araújo – extensão de 203,71 metros), no âmbito do Programa Planejamento**



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO**  
Proc. Adm. 635/18-Edital nº 118/18-Tomada de Preços nº 004/18-

Urbano, conforme Contrato de Repasse n.837901/2016/MCIDADES/CAIXA – Processo n. 2619.1035133-86/2016, de acordo com o projeto básico de engenharia em anexo.

**3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1. Somente poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, cadastradas no município de São Jerônimo/RS.

3.2. Será vedada a participação de empresas na licitação quando:

- a) Declaradas inidôneas por ato do Poder Público;
- b) Sob processo de falência ou concordata;
- c) Impedidas de contratar ou licitar com a Administração Pública;
- d) Reunidas em consórcio.

3.3. O presente Edital será disponibilizado aos interessados **GRATUITAMENTE**, pelo site <http://www.saojeronimo.rs.gov.br>, e mail [licitacoes@saojeronimo.rs.gov.br](mailto:licitacoes@saojeronimo.rs.gov.br), ou na sede da Prefeitura de São Jerônimo/RS através da Coordenadoria da Administração, sito à Rua Coronel Soares de Carvalho, 558 – Centro – São Jerônimo/RS.

**3.4. DO CADASTRO**

3.4.1. As empresas interessadas em participar deste Processo Licitatório e que não estiverem cadastradas junto ao Município deverão **até o dia 16 de julho de 2018**, em horário de expediente (**das 9:00 as 12 horas e das 13 às 16 horas**), cadastrar-se, mediante a apresentação de toda documentação exigida no FORMULÁRIO PARA CADASTRAMENTO DE FORNECEDORES PARA LICITAÇÕES, que está disponível no endereço: <http://www.saojeronimo.rs.gov.br/index.php/publicacoes-oficiais/licitacoes>, ou através do e-mail [licitacoes@saojeronimo.rs.gov.br](mailto:licitacoes@saojeronimo.rs.gov.br).

**3.5. DA VISITA TÉCNICA**

- a) A visita técnica deverá ser agendada com antecedência prévia e deverá ser realizada em até três (03) dias anterior a data de abertura da licitação, junto a Coordenadoria Municipal de Engenharia e Projetos, pelo telefone 3651-1744, ramal 225, com o Eng. Civil Cezar Ávila de Souza, sendo a confirmação realizada por meio eletrônico e-mail: [planejamento@saojeronimo.rs.gov.br](mailto:planejamento@saojeronimo.rs.gov.br), com identificação dos dados da empresa, profissional responsável e telefone para contato, no horário das **09:00 às 11:45 horas e das 13:30 às 15:00, até o dia 16/07/18**
- b) O representante da empresa, no ato da visita, deverá ter em mãos 02 (duas) vias impressas do Atestado de Visita Técnica, a ser elaborado conforme modelo anexo, **em folha timbrada da Empresa**, sendo que uma das folhas ficará retida na Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Mobilidade. (modelo em anexo)
- c) O representante da empresa que fará a visita técnica deverá possuir conhecimento técnico suficiente para tal incumbência.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO**  
Proc. Adm. **635/18**-Edital nº 118/18-Tomada de Preços nº **004/18-**

**4. CLAUSULA QUARTA – DO VALOR GLOBAL ESTIMADO DA OBRA**

**Valor Máximo Admitido:**

Repassse Ministério das Cidades:	R\$ 245.850,00 (duzentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta reais)
Contrapartida Municipal:	R\$ 18.796,64 (dezoito mil, setecentos e noventa e seis reais e sessenta e quatro centavos)
Total:	R\$ 264.646,64 (duzentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e seis reais e sessenta e quatro centavos)

**5. DOS ENVELOPES – HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS**

**5.1.** A documentação necessária à Habilitação e Proposta de Preços deverá ser apresentada em 02 (dois) envelopes lacrados e distintos, conforme a seguir:

**5.1.1.** ENVELOPE N.º 01 – HABILITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS N.º [TP- 004/2018](#)

**5.1.2.** ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA DE PREÇO – TOMADA DE PREÇOS N.º [TP- 004/2018](#)

**5.2. ENVELOPE N.º 01 – HABILITAÇÃO**

**ENVELOPE N.º 01 – HABILITAÇÃO**

**TOMADA DE PREÇOS N.º [TP- 004/2018](#)**

**NOME/RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE/CNPJ:**

**ENDEREÇO:**

Deverá conter os seguintes documentos em originais ou cópia autenticada em cartório ou por servidor da Prefeitura Municipal de São Jerônimo:

**5.2.1.** [Cópia do Certificado de Registro Cadastral](#), junto ao Município de São Jerônimo/RS, devidamente atualizado;

**5.2.2.** Caso alguns dos documentos elencados no certificado estiverem com a validade vencida, deverá o licitante apresentar, dentro do envelope, junto com o referido certificado, novo documento que comprove sua regularidade.

**5.2.3. Qualificação econômica:**

Balanco patrimonial e Demonstrativo do Resultado do Exercício do último exercício social, podendo ser aceitas as demonstrações do penúltimo exercício social somente até 4 (quatro) meses do encerramento do último, tendo-se por referência a data prevista no Contrato, Estatuto Social ou Registro Comercial, para elaboração das demonstrações contábeis anuais, vedada a sua substituição por balancetes provisórios. O Balanco Patrimonial e as Demonstrações de Resultado do Exercício deverão ser apresentados NA FORMA DA LEI, ou seja, com o devido registro na Junta Comercial, Termos de Abertura e Encerramento, onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa, cujos índices mínimos aceitáveis serão apurados pela aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{Liquidez corrente LC} = \text{AC/PC} \quad (\text{Igual ou superior a } 1,0)$$



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO**  
Proc. Adm. **635/18**-Edital nº 118/18-Tomada de Preços nº **004/18-**

Liquidez Geral LG =  $(AC + RPL) / (PC + ELP)$  (Igual ou superior a 1,0)

Solvência Geral SG=  $A REAL / (PC + ELP)$  (Igual ou superior a 1,0)

Onde AC= Ativo Circulante  
PC= Passivo Circulante  
RPL= Realizável a longo prazo  
ELP= Exigível a longo prazo  
A REAL= Ativo total diminuído dos valores não passíveis de conversão em moeda

**5.2.3.1.** Obterão classificação econômica financeira, relativa ao Balanço Patrimonial, as empresas que apresentarem, pelo menos, dois dos três indicadores iguais ou superiores aos estabelecidos acima.

**5.2.3.2.** É vedada substituição do balanço por balancete ou balanço provisório, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

**5.2.4 - Documentos Relativos à Qualificação Técnica:**

Será exigida a seguinte documentação:

- Registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Rio Grande do Sul (CREA/RS), ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU/RS), com visto do mesmo, no caso de empresas não sediadas no Estado;
- Declaração atestando que a licitante terá em seu quadro, quando assinatura do contrato, profissional ou profissionais de nível superior-Engenheiro Civil ou Arquiteto, detentores de responsabilidade técnica por execução intervenções de características semelhantes averbada pelo CREA ou CAU, se comprometendo a apresentação dos documentos relacionados no item 5.2.4.1 e subitens.
- Atestado de Visita Técnica a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Planejamento, conforme item 3.5 do edital.

**5.2.4.1 – Documentos exigidos para assinatura do contrato, a empresa vencedora deverá comprovar no prazo de cinco (05) dias úteis a partir da homologação, apresentando os seguintes documentos para análise do Fiscal do Contrato:**

- Registro do Responsável Técnico, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul (CREA/RS), ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU/RS);
- Prova da empresa possuir no quadro funcional permanente profissional(ais) de nível superior detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de obras e/ou serviços de complexidade tecnológica operacional equivalente ou superior ao objeto desta licitação, atestado pelo CREA ou CAU, ou através de certidões fornecidas pelo mesmo, da seguinte forma:**  
**b.1) a prova da empresa possuir no quadro permanente, profissional de nível superior,** será feita, em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação do contrato social e no caso de empregado, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou outra forma de contratação.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO**  
Proc. Adm. 635/18-Edital nº 118/18-Tomada de Preços nº 004/18-

- b.2) a prova de que o profissional é detentor de responsabilidade técnica, será feita mediante apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA ou CAU, ou certidão do órgão;
- c) Atestado de Capacidade Técnica do profissional indicado, com características semelhantes aos itens de maior relevância, descritos na tabela abaixo, devidamente registrado no CREA ou CAU:

**ITENS DE MAIOR RELEVÂNCIA**

MOVIMENTO DE TERRA	
escavação vertical a céu aberto, incluindo carga, descarga e transporte, em solo de 1º categoria com escavadeira hidráulica ( caçamba: 1,2m³/ 155 HP), frota de 3 caminhões basculantes de 18m³, DMT de 0,2 km e velocidade média 4 km/h. AF_ 12/2013	507,37m³
regularização e compactação de subleito ate 20 cm de espessura	1.837,20m²
MICRODRENAGEM	
assentamento de tubos de concreto para redes coletoras de águas pluviais, diâmetro de 400mm, junta rígida, instalado em local com alto nível de interferências ( não inclui fornecimento) AF 12/2015	273,00m
PAVIMENTAÇÃO EM BLOCO DE CONCRETO	
execução de via em piso intertravado, com bloco 16 faces de 22X11 cm, espessura 8cm, base de 8 cm de pó de brita	1.607,55m²
assentamento de guia ( meio-fio) em trecho reto, confeccionada em concreto pré-fabricado, dimensões 100x15x13x30 cm ( comprimento x base inferior x base superior x altura), para vias urbanas (uso viário) AF 06/2016	436,00 m

- d) Indicação do Responsável Técnico pela execução dos trabalhos (documento formulado pela empresa) indicando o profissional que será responsável pela obra.

Obs: O item 5.2.4.1 (letras “a”, “b” “c” e “d”), poderá ser apresentado na data agendada para abertura da Tomada de Preços nº 004/18.

5.2.5. Declaração da licitante sob as penas da lei, de que não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, (conforme modelo anexo), assinada por representante (s) legal (is) da empresa.

5.2.6. Declaração expressa que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

5.2.7. Declaração assinada pelo representante legal da empresa, ou contador, ou ainda documento emitido por órgão competente, para as empresas que se enquadram como microempresa ou empresa de pequeno porte, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações

- a) A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa, que atender ao subitem 5.2.7, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco (5) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame, podendo este prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração.
- b) O benefício de que trata o item anterior **não eximirá** a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO**  
Proc. Adm. **635/18**-Edital nº 118/18-Tomada de Preços nº **004/18-**

- c) A não regularização da documentação, no prazo fixado na letra “a” do subitem 5.2.7, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**5.2.8.** Os documentos contidos no envelope nº 01 deverão ser originais ou cópias autenticadas em cartório ou por servidor da Prefeitura de São Jerônimo, salvo os documentos cuja autenticidade poderá ser verificada na internet, que poderão ser cópias simples, caso se entender necessário, poderá ser diligenciado na internet para averiguar a autenticidade dos mesmos, habilitando ou não a licitante em função desta diligência. Não serão admitidas cópias em papel termo sensível (fax).

**5.2.9.** Será consultado junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público.

<b>5.3– O Envelope n.º 02 – PROPOSTA DE PREÇOS:</b>
---

<b>ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA DE PREÇOS</b>
---

<b>TOMADA DE PREÇOS N.º TP -004/2018</b>
--

<b>NOME/RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE/CNPJ:</b>
--

**5.3.1 – PROPOSTA DE PREÇOS - Deverá ser apresentada** no modelo em papel timbrado da empresa proponente ou sob qualquer forma de impressão, digitada, sem emendas e rasuras, contendo todas as condições nele (Modelo Anexo) estabelecidas, devidamente datada, rubricada e assinada, pelos Diretor ou Representante ou procurador legal da proponente. Nela deverá constar claramente:

- Preço dos materiais e mão-de-obra, separadamente, bem como o valor global.
- Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias;
- Prazo de início dos trabalhos, não superior a 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da Ordem de Início;
- Prazo de Execução dos trabalhos, não superior a **150 ( cento e cinquenta dias)**, contados a partir da emissão da Ordem de Início da obra, **que está condicionada a autorização de início de obra pela Caixa Econômica Federal;**
- Planilha de quantitativos e custos unitários;

**Obs:** Deverá ser apresentado o detalhamento do índice do BDI, com parâmetros utilizados.

- Garantia do objeto da presente licitação de 05 (cinco) anos consoante o que dispõe o artigo 618 do Código Civil Brasileiro, quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando o contratado responsável por todos os encargos decorrentes disso.

**5.3.2-** O preço total deve ser construído mediante a aplicação dos preços unitários propostos nas quantidades estimadas.

**5.3.3-** Nos preços propostos estão incluídas as despesas com materiais, mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, utensílios, transporte, os serviços auxiliares à execução dos serviços, bem como as despesas de ligação de água e luz para a obra, todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, taxas, encargos sociais, seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais à terceiros, e ainda, o seguro pessoal utilizado na obra contra riscos de acidentes de trabalho, o



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO**  
Proc. Adm. 635/18-Edital nº 118/18-Tomada de Preços nº 004/18-

cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, serviços de terceiros e outros ônus que recaiam sobre os serviços contratados, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte do MUNICÍPIO.

**5.3.4** – Não serão aceitas propostas com emendas ou rasuras no que se refere a valores, quantidades e datas.

**5.3.5** – O licitante, ao apresentar proposta, manifesta sua concordância com os termos das peças integrantes da presente TOMADA DE PREÇOS, entendendo como válidas e suficientes as informações nelas constantes para a adequada e total execução da obra, exceto no tocante às cláusulas e termos oportunamente impugnados.

**5.3.6** - O preço da proposta deverá ser apresentado em R\$ (Reais) e por extenso, devendo estar inclusos todas e quaisquer despesas diretas e indiretas que venham a incidir sobre os serviços (custos, taxas, impostos e demais emolumentos para a total execução dos serviços);

**5.3.6.1** – A aquisição e/ou transporte de todos os materiais e equipamentos é de total responsabilidade da (s) empresa (s) contratada (s). Assim sendo, todas as distâncias de transporte também devem ser consideradas na proposição dos preços unitários, não cabendo reclamações futuras de qualquer natureza;

**5.3.7** - As características técnicas do objeto licitado não poderão ser inferiores às exigências mínimas previstas no presente edital (especificações técnicas).

**6. CLAUSULA SEXTA - DA ABERTURA DOS ENVELOPES:**

**6.1** - A Comissão de Licitação fará a abertura dos envelopes referentes à HABILITAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇOS, conforme estabelecido no item 1.3.1 deste Edital, na Rua Cel Soares de Carvalho, 558 – São Jerônimo/RS, sala de reuniões na presença dos participantes que comparecerem à abertura.

**6.2** - Para participar da sessão de abertura dos envelopes, as proponentes poderão nomear representante, que deverá ser credenciado por Carta de Credenciamento (Modelo Anexo) com firma reconhecida ou através de procuração com firma reconhecida, em que se encontrem os necessários poderes para representar a Empresa. Quem assinar o Credenciamento ou procuração deverá anexar contrato social, estatuto ou documento pertinente, nomeando-o representante legal da empresa.

**6.3** - Fica dispensado o credenciamento ou procuração de que trata o item anterior, caso a empresa esteja representada por seu proprietário ou sócio, que deverá comprovar essa qualidade através de apresentação de contrato social, estatuto ou documento pertinente.

**6.4** – Somente os representantes legais, presentes na sala de reunião (local de realização da licitação), e os membros da Comissão é que poderão pronunciar-se no curso dos trabalhos. As demais pessoas presentes poderão acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos vedados qualquer interferência.

**6.5** - Na data, hora e local indicado, na presença dos licitantes ou de seus representantes legais que comparecerem ao ato, a CPL iniciará os trabalhos examinando os envelopes HABILITAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇOS, os quais serão rubricados pelos membros da Comissão e representantes legais ou procuradores presentes.

**6.6** – Ato continuo será procedida a abertura do envelope referente à HABILITAÇÃO (n.º 01).



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO**  
Proc. Adm. **635/18**-Edital nº 118/18-Tomada de Preços nº **004/18-**

6.7 – Não havendo qualquer dúvida quanto à HABILITAÇÃO – envelope nº 01 e estando todos os proponentes de acordo, o Envelope n.º 02 – PROPOSTA DE PREÇOS será aberto de imediato.

6.8 - Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para análise dos documentos e propostas, em reunião específica e/ou diligenciar sobre aspectos relacionados com a TOMADA DE PREÇOS, registrando-se o fato em ata.

6.9 – Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, os envelopes referentes à Propostas de Preços (n.º 02) lacrados, devidamente rubricados ficará sob a guarda da Comissão até a sua abertura em outra reunião, cuja data deverá ser indicada na Ata lavrada na oportunidade, ou através de comunicação eletrônica para o e-mail indicado pela Empresa no CRC do Município, devendo a Empresa acompanhar as notificações feitas pela Comissão de Licitação.

6.10–Após examinada a documentação contida no Envelope (n.º 01), serão relacionadas as proponentes julgadas inabilitadas, às quais serão devolvidos os Envelopes (n.º 02), desde que não tenha havido recurso, fato a ser registrado na respectiva Ata, ou, se ocorrida a medida recursal, após a sua denegação.

6.11–Na data previamente estabelecida e na presença dos proponentes habilitados que comparecerem à reunião, a Comissão fará a abertura do envelope (n.º 02).

6.12–Qualquer declaração, contestação ou impugnação apresentada pelos proponentes, deverá constar das respectivas Atas, as quais deverão ser, obrigatoriamente, assinadas pelos membros da Comissão e representantes legais e procuradores presentes. Ocorrendo recusa à assinatura por qualquer proponente, tal fato deverá ser registrado em Ata.

6.13 - A presente TOMADA DE PREÇOS será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido no artigo 43 da lei 8.666/93 e demais critérios estabelecidos neste edital.

6.14 - Os licitantes, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação do ato ou da lavratura da ata, poderão recorrer ou representar, conforme o caso, das decisões da comissão julgadora ou do Prefeito Municipal, nos termos do art. 109 da Lei 8.666/93.

**7. CLAUSULA SÉTIMA - DO JULGAMENTO:**

7.1 - Será considerada vencedora a proposta que ofereça o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

7.1.1 – Havendo divergência entre os valores unitários e o valor total propostos, prevalecerá o primeiro, sendo considerado para fins de julgamento a soma dos valores unitários apresentados.

7.1.2 – Quando o proponente for COOPERATIVA, a Comissão considerará para fins de julgamento, o valor cotado pela COOPERATIVA, contemplados neste valor o preço e os custos da COOPERATIVA, aplicando o percentual de 15% (quinze por cento). Exclui-se, desta forma, os valores referentes a equipamentos e materiais fornecidos ou utilizados na prestação dos serviços, posto que não compõem a base de cálculo da contribuição previdenciária. *TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUITA, 5.1 § 1º É licita a contratação de genuínas Sociedades Cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluído no rol inserido nas alíneas “a” a “s” da clausula 1ª e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação as cooperativas, seja em*



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO**  
Proc. Adm. 635/18-Edital nº 118/18-Tomada de Preços nº 004/18-

*relação ao tomador do serviço, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos associados. Esclarecem que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza. Disponível no endereço [www.saojeronimo.rs.gov.br](http://www.saojeronimo.rs.gov.br)*

## **7.2 – Critério de Desempate:**

**7.2.1.** Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 5.2.7, deste edital.

**7.2.2.** Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou até o limite de 10% (dez por cento) superior à proposta de menor valor.

**7.2.3.** A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

**7.2.4.** Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

**b)** Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 5.2.7 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea *a* deste item.

**c)** Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

**7.2.5.** Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências dos subitens “a, b, c” do item 7.2.4 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

**7.2.6.** As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

**7.2.7.** Verificada absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas, a Comissão Permanente de Licitações, depois de obedecido o disposto no Parágrafo 2º do Art. 45º e Parágrafo 2º do Art. 3º da lei n.º 8666/93, fará a classificação por sorteio entre os proponentes empatados, em sessão pública, para a qual serão convocados todos os licitantes, podendo ser na mesma sessão ou mediante prévia convocação de todos os proponentes, conforme estabelece o parágrafo 2º do artigo 45, da Lei 8.666/93 e alterações.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO**  
Proc. Adm. **635/18**-Edital nº 118/18-Tomada de Preços nº **004/18-**

7.5- Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e as exigências contidas neste Edital.

7.6 -No caso de desclassificação de todas as propostas, serão convocados os participantes para, no prazo de 8 (oito) dias úteis, apresentarem novas propostas, em obediência do Artigo 48, da Lei 8.666/93 e alterações.

7.7 - Não será levada em consideração, para efeito de julgamento, a proposta que contenha vantagem não prevista no Edital.

7.8 - A Comissão Permanente de Licitação, após proceder ao julgamento da presente licitação, submeterá à análise jurídica, com vistas à homologação do objeto da licitação, observados os respectivos prazos recursais.

7.9- Consoante reza a Lei 8.666/93 e alterações, a Administração, caso tenha conhecimento posterior ao julgamento da licitação, sobre atos ou fatos que desabonem a idoneidade da proponente vencedora, através de despacho fundamentado, poderá, a seu interesse, desclassificá-la da presente licitação, sem que caiba à mesma o direito à indenização ou ressarcimento, e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.10 - A decisão da Comissão Permanente de Licitação somente será considerada definitiva, após homologação e as intimações dos respectivos atos serão procedidas nos termos do parágrafo 4º do artigo 109 da Lei 8.666/93 e alterações.

**8. CLAUSULA OITAVA - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:**

8.1 - Decorrido o prazo para interposição de recurso ou julgado o mesmo, a Comissão de Licitação encaminhará o processo ao Prefeito Municipal para deliberação quanto a Adjudicação e homologação.

8.2 - Após adjudicação e homologação, a Administração de São Jerônimo/RS convocará a vencedora, por meio de notificação, através do e-mail indicado pela empresa no CRC de São Jerônimo, para assinatura do termo de contrato **no prazo de 05 dias úteis**, podendo ser prorrogado por igual período na forma do § 1º do art. 64 da Lei n.º 8.666/93.

8.3 - É facultado à Prefeitura de São Jerônimo, quando o primeiro convocado não retirar a ordem de fornecimento, nas condições e prazos estabelecidos, sem prejuízo às penalidades ao primeiro convocado, convocar o segundo classificado e assim sucessivamente, até exaurir-se a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições do primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar o presente processo licitatório consoante prevê a Lei 8.666/93.

8.3.1 – Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato a Administração aplicará multa no valor de 10% (dez por cento) do contrato e mais suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por 02 (dois) anos.

**9. CLAUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

9.1 - O pagamento será efetuado de acordo com medições realizadas e emissão de laudo técnico firmado por técnicos da Prefeitura de São Jerônimo/RS, atendidas as especificações técnicas do Edital, e na exata proporcionalidade dos trechos efetivamente cumpridos, em conformidade com o Livro Diário de Obra, cuja cópia deverá acompanhar o boletim de medição.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO**  
Proc. Adm. **635/18-Edital nº 118/18-Tomada de Preços nº 004/18-**

9.2 - Caso ocorra devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fruirá a partir de sua reapresentação.

9.3 - O valor da nota fiscal, deverá ser o correspondente a quantidade de R\$ (reais) propostos na data de abertura. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela proponente vencedora, não sendo aceita fatura de terceiros.

9.3.1 - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela Proponente Vencedora em nome:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO/RS - Rua Coronel Soares de Carvalho, 558. CNPJ 88.117.700.0001-01.**

9.3.2 - A Nota Fiscal/Fatura deverá conter em seu corpo o nome do Banco, Agência e número da Conta, a qual será efetuado o depósito pela Prefeitura Municipal de São Jerônimo/RS;

9.4 - A proponente vencedora, **NO QUE COUBER E RESPEITADAS AS EXCEÇÕES LEGAIS**, deverá preencher a fatura, destacando os valores correspondente a 11% (onze por cento) para a Seguridade Social, consoante disposições da Lei 9.711 de 20/11/1998 e **Instrução Normativa MPS/SRP nº 3**, de 14/07/2005, Lei Complementar nº 116 correspondentes ao ISS e Leis 10.833 e 10.925 correspondentes ao COFINS, PIS e CSLL. **O pagamento será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos fiscais:**

a) Cópia das Guias de Recolhimento da Previdência Social – GRPS e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, devidamente quitadas, relativas ao mês da última competência vencida.

**10. CLAUSULA DÉCIMA – DA ORDEM INICIAL**

10.1. O Município de São Jerônimo/RS, através de Servidor Municipal nomeado para fiscalizar a obra, emitirá uma ordem de início para os serviços.

10.2. A Ordem de Início da obra está condicionada a autorização de início de obra pela Caixa Econômica Federal;

**11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO**

11.1-O contrato a ser firmado terá o **prazo de 150 (cento e cinquenta) dias** para execução do objeto, a contar da emissão da ordem e início, emitida pelo Município, atendendo as normas vigentes, não cabendo quaisquer prorrogações, salvo motivos devidamente justificados e aceitos, obedecidas as condições de execução estabelecidas nas especificações técnicas, parte integrante deste edital.

**12. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA –DA GARANTIA DO OBJETO E GARANTIA CONTRATUAL**

12.1 O objeto da presente licitação terá garantia de **05 (cinco) anos** consoante o que dispõe o artigo 618 do Código Civil Brasileiro, quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando o contratado responsável por todos os encargos decorrentes disso.

12.2. Caberá ao proponente vencedor na assinatura do contrato a prestação de garantia no valor de **5% (cinco por cento)** do valor contratado, numa das modalidades previstas no Parágrafo I do Artigo 56 da Lei 8.666/93.

**13. CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. A CONTRATADA que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeita as sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, demais normas pertinentes e, em especial, aquelas aqui especificadas, assegurados o contraditório e ampla defesa:



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO**

Proc. Adm. **635/18**-Edital nº 118/18-Tomada de Preços nº **004/18-**

- a) Advertência;
- b) Multa, nos moldes do subitem **13.4** e seguintes;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município de São Jerônimo, por até 2 (dois) anos, sendo graduada nos termos do subitem **13.8**;
- d) Descredenciamento ou proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores do Município [de São Jerônimo/RS](#);
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**13.2.** As sanções previstas nas letras “a”, “c”, “d” “e” do subitem **13.1** e na legislação vigente poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa, desde que observado o princípio da proporcionalidade;

**13.3.** A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas do contrato celebrado.

**13.4.** A multa aplicável será de:

- a) 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor global da contratação. Ocorrendo atraso superior a 20 (vinte) dias, a contratante poderá, a seu critério, recusar o recebimento do produto/serviço, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso;
- b) 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo da execução do serviço, calculados sobre o valor total do contrato ou da nota de empenho, sem prejuízo da aplicação da multa prevista na letra “a” do subitem **13.4**;
- c) 15% (quinze por cento) pela recusa injustificada em prestar o objeto, calculado sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- d) 15% (quinze por cento) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato ou da nota de empenho;
- e) 20% (vinte por cento) pelo não cumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto quanto ao prazo de execução, calculados sobre o valor total do contrato ou da nota de empenho.

**13.5.** O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução do serviço, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte.

**13.6.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras;

**13.7.** Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na prestação do serviço ou entrega do produto, a nota de empenho ou contrato deverá ser cancelada ou rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.

**13.8.** A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município de São Jerônimo, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

- a) Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da advertência, a CONTRATADA permanecer inadimplente;
- b) Por até 12 (doze) meses, quando a CONTRATADA falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;
- c) Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a CONTRATADA:
  - I. Praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da contratação;
  - II. For multada, e não efetuar o pagamento.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO**  
Proc. Adm. 635/18-Edital nº 118/18-Tomada de Preços nº 004/18-

13.9. O prazo previsto na letra “c” do subitem 13.8 poderá ser aumentado até 5 (cinco) anos.

13.10. O descredenciamento ou a proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores do Município de São Jerônimo/RS, são sanções administrativas acessórias à aplicação de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município, sendo aplicadas, por igual período.

- a) A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada à vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- b) A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.
- c) A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública produz efeitos em relação tanto à Administração Direta, Autárquica e Fundacional, às Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município de São Jerônimo/RS, quanto à Administração Pública da União, demais Estados, Municípios e Distrito Federal.

13.11. Em caso de constatação de descumprimento ao contrato ou as normas previstas na licitação, a autoridade competente instaurará processo administrativo para a apuração do fato e aplicação da(s) sanção(ões) cabível(is). O contratado será notificado para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da notificação, no caso de aplicação das sanções previstas nas letras “a” a “d” do subitem 13.1 deste edital. No caso de aplicação da sanção prevista na letra “e” do subitem 13.1 o prazo para a defesa do contratado é de 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da notificação.

**14.- CLAUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS CONDIÇÕES GERAIS:**

14.1. A apresentação da (s) proposta (s) consiste na aceitação plena e total de todas as condições e exigências do presente Edital.

14.2 - Consideram-se como partes integrantes do edital a Proposta de Preço, seus anexos, bem como os demais elementos (anexos do edital) concernentes à presente licitação e que serviram de base ao presente processo licitatório.

14.3 - Dos atos praticados pela Administração caberá recurso na forma do Artigo 109 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casos de:

14.3.1 - Habilitação ou inabilitação do proponente;

14.3.2 - Julgamento das propostas;

14.3.3 - Anulação ou revogação da licitação;

14.3.4 - Rescisão do contrato ou documento equivalente, a que se refere o artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93;

14.3.5 - Aplicação das penalidades.

14.4 - Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I, da Lei 8.666/93, são assegurados os direitos previstos no artigo 80, incisos I a IV, parágrafo 1º a 4º, da Lei citada.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO**  
Proc. Adm. **635/18**-Edital nº 118/18-Tomada de Preços nº **004/18-**

**14.5.** As penalidades previstas neste Edital serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas em Lei.

**14.6.** Reparação por perdas e danos, sem prejuízos das penalidades previstas neste título.

**14.7.** A Prefeitura de São Jerônimo/RS, a seu exclusivo critério, poderá solicitar do proponente vencedor, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressão da contratação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contratado, nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93.

**14.8 -** Por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, a Administração poderá revogar a presente licitação, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**15- CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

**R\$ 18.796,64**

0900 Secretaria Municipal de obras, Logist. E Transporte; 0901 Secretaria de obras e Órgãos auxiliares; 1013 Pavimentação de Vias Urbanas; 449051/0001 Obras e Instalações; 274 Código Reduzido

**R\$ 245.850,00**

0900 Sec. Municipal de Obras, Logist. E Transporte; 0901 Secretaria de obras e Órgãos auxiliares; 1013 Pavimentação de Vias Urbanas; 449051/1116 Obras e Instalações; 275 Código Reduzido

**16- CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES:**

**16.1-** A CONTRATADA compromete-se

- a) Manter na obra, em locais determinados pela FISCALIZAÇÃO, **01 placas de identificação da obra;**
- b) Garantir o início dos serviços, em até cinco dias a contar da Ordem de início, após a assinatura do presente Contrato;
- c) Substituir, no prazo máximo de uma semana, pessoa ou empregado cuja permanência no local da execução do objeto da licitação seja de sua responsabilidade e esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos;
- d) Refazer, as suas expensas, quaisquer obras e serviços executados em desobediência às Normas Técnicas vigentes;
- e) Remover, após a conclusão dos trabalhos, entulhos, restos de materiais e lixos de qualquer natureza, proveniente da obra ou serviço objeto da presente licitação;
- f) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho;
- g) Reservar em seu canteiro de obras, instalações para uso da contratante, devendo as instalações serem submetidas à aprovação desta;
- h) Sinalizar e iluminar convenientemente, as suas expensas, o trecho de execução de obra ou serviço objeto deste Edital;



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO**  
Proc. Adm. 635/18-Edital nº 118/18-Tomada de Preços nº 004/18-

- i) Durante a vigência do contrato, toda correspondência enviada pela contratada à contratante, referente ao objeto do contrato, deverá ser encaminhada, exclusivamente, por meio do fiscal da obra ou preposto, indicado pelo órgão ou entidade promotora da licitação.
- j) Assumir total responsabilidade pelas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que por ventura venham a incidir sobre o objeto contratual;
- k) Responsabilizar-se pelos danos que causar à Prefeitura de São Jerônimo/RS ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando a Prefeitura de São Jerônimo/RS de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- l) Cumprir a determinação constitucional, prevista no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos)
- m) Apresentar à FISCALIZAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica)– Lei Federal nº 6.496/77 ou RRT ( Registro de Responsabilidade Técnica) na execução das obras e serviços no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos a contar do recebimento da ordem de início.
- n) Providenciar matrícula da obra junto ao INSS.
- o) A responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectados impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado e exercer a fiscalização sobre o contrato de execução ou fornecimento ( CTEF).
- p) Manter o livro de ocorrências, “Diário da Obras”, para fins de registros pertinentes o objeto executado.

**16.2 – Compete a Contratante:**

- a) Efetuar pontualmente o pagamento dos valores devidos, mediante entrega dos serviços em consonância com os índices técnicos estabelecidos no edital de licitação;
- b) Fornecer, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos;
- c) Fiscalizar a execução da obra.

**17. –CLAUSULA DECIMA OITAVA- DA RESCISÃO**

**17.1.** Será rescindido o presente contrato, garantido o contraditório e ampla defesa, sem direito à indenização de qualquer espécie, por parte do MUNICÍPIO, quando a contratada;

- a) Não cumprir regularmente qualquer das obrigações deste Contrato, especificações, projetos ou prazos;
- b) Subcontratar, sem autorização prévia e escrita da contratante, transferir ou ceder, parcial ou totalmente o Contrato a terceiros, bem como na fusão, cisão ou incorporação com outrem;
- c) Executar trabalhos com imperícia técnica;
- d) Falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO**  
Proc. Adm. **635/18-Edital nº 118/18-Tomada de Preços nº 004/18-**

- e) Paralisar ou cumprir lentamente os serviços sem justa causa, por mais de 5 (cinco) dias consecutivos;
- f) Atrasar o cronograma sem justa causa, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;
- g) Demonstrar incapacidade, desaparelhamento, inidoneidade técnica ou má-fé;
- h) Atrasar injustificadamente o início das obras.

**18 - CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Do Regime de Execução**

A Contratação deu-se na modalidade de Tomada de Preços, sob o [regime de execução indireta do tipo menor preço global](#).

**19 - CLÁUSULA VIGÉSIMA – Do Foro**

Fica eleito o foro da Comarca de São Jerônimo/RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, em 03 (três) vias.

**20.** O processo licitatório encontra-se à disposição dos interessados na Administração da Prefeitura Municipal de São Jerônimo, na Rua Cel. Soares de Carvalho, 558, Fone/Fax (51)3651-1744 Ramal 228, de segunda a sextas-feiras no horário das 9h às 12h e das 13h às 16h, e no endereço eletrônico [www.saojeronimo.rs.gov.br](http://www.saojeronimo.rs.gov.br) e-mail [licitacoes@saojeronimo.rs.gov.br](mailto:licitacoes@saojeronimo.rs.gov.br) .

**20.1. ANEXOS:** Anexo I -Modelo Proposta // Anexo II –Declaração de Idoneidade // Anexo III – Declaração que não possui em seu quadro societário servidor público// Anexo IV- Declaração de Cumprimento com disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal // Anexo V - Declaração de ME/EPP // Anexo VI

Atestado de Visita Técnica // Anexo VII – Credenciamento // Anexo VIII - Minuta do contrato.

São Jerônimo, **29 de junho de 2018.**

[Evandro Agiz Heberle](#)

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

[Aline Grandini Jarces](#)

Secretária de Adm. e Infraestrutura

ESTE EDITAL E SEUS ANEXOS FORAM  
EXAMINADOS E APROVADOS PELA  
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Lucas Manito Käfer  
OAB/RS 82.969

**ANEXO I-**  
**MODELO PROPOSTA DE PREÇOS**

TOMADA DE PREÇOS N.º ...../2018

DATA: .....

HORÁRIO: ..... horas

Razão social:



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO**  
Proc. Adm. 635/18-Edital nº 118/18-Tomada de Preços nº 004/18-

Endereço:		
Município:	Estado:	
CNPJ/MF:	Ins. Estadual:	
Fone:	Fax:	CEP.:
E-mail:		
<b>1 – PROPOSTA DE PREÇO</b>		
<b>1.OBJETO:</b> contratação de mão de obra com fornecimento de material, em regime de execução por empreitada global, para realização de ações de infraestrutura urbana – pavimentação e microdrenagem no Município de São Jerônimo- Rua Luis Dias Cunha – pavimentação em blocos de concreto intertravados (do pavimento existente à rua Constante de Araújo – extensão de 203,71 metros), no âmbito do Programa Planejamento Urbano, conforme Contrato de Repasse n.837901/2016/MCIDADES/CAIXA – Processo n. 2619.1035133-86/2016.		
VALOR GLOBAL DA OBRA: R\$ _____ (_____).		
VALOR MATERIAL: R\$ _____ (_____).		
VALOR MÃO-DE-OBRA: RS _____ (_____)		
1.2- Deverá acompanhar a proposta o detalhamento do BDI, Cronograma físico financeiro, planilha orçamentária geral e por trechos do projeto executivo, detalhamento do índice do BDI, com parâmetros utilizados.		
2 – VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias contados da abertura da Proposta de Preço.		
3 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Conforme Edital.		
4 . INICIO DA OBRA: Conforme Edital.		
5. GARANTIA DA OBRA: 05 (CINCO) ANOS.		
6 – DECLARAÇÃO: DECLARAMOS para os devidos fins e efeitos legais, sob as penalidades cabíveis, que o(s) preço(s) oferecido para o(s) lote(s) acima, englobam todas as despesas de transportes, impostos, seguro e total responsabilidade pelas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os encargos que incidirem ou venham a incidir sobre o objeto.		
7 – Se vencedora da licitação, assinará o termo de contrato na qualidade de _____ o(a) Sr.(a) _____ portador(a) do CPF Nº _____, RG N.º _____ será responsável técnico pela execução dos serviços o Sr.(a) _____ CREA Nº _____, de _____ de 2018.		
(local)	_____ (data)	
DIRETOR OU REPRESENTANTE LEGAL-		
Nome:		
RG:		



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO**  
Proc. Adm. [635/18](#)-Edital nº 118/18-Tomada de Preços nº [004/18](#)-

ANEXO II

DECLARAÇÃO

A empresa \_\_\_\_\_, através de seu representante legal, Sr.(a) \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_ (cargo na empresa: Diretor ou Sócio-Gerente). **DECLARA**, para fins de direito, na qualidade de **PROPONENTE** da Licitação instaurada pelo **MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO**, Processos nº [635/18](#), na modalidade **TOMADA DE PREÇOS nº 004/2018**, [que não foi declarada INIDÔNEA para licitar com o PODER PÚBLICO em qualquer de suas esferas.](#)

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

..... de ..... de [2018](#).

\_\_\_\_\_  
*Ass. do Repres. Legal*



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO**  
Proc. Adm. [635/18](#)-Edital nº 118/18-Tomada de Preços nº [004/18](#)-

ANEXO III  
DECLARAÇÃO

A empresa \_\_\_\_\_, através de seu representante legal, Sr.(a) \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, (cargo na empresa: Diretor ou Sócio-Gerente), \_\_\_\_\_ **DECLARA**, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da Licitação instaurada pelo MUNICIPIO DE SÃO JERÔNIMO, Processo nº [635/18](#), na modalidade **TOMADA DE PREÇOS nº [004/18](#)**, [que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista.](#)

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

São Jerônimo, ..... de ..... de [2018](#).

\_\_\_\_\_  
*Ass. do Repres. Legal*



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO**  
Proc. Adm. [635/18](#)-Edital nº 118/18-Tomada de Preços nº [004/18](#)-

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Declaro, sob as penas da lei, para fins desta licitação que a empresa \_\_\_\_\_, cumpre com o disposto no inciso XXXIII, do Artigo sétimo da Constituição Federal de 05/10/1988.

Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal: "... proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos".

Ressalva:

( ) emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de [2018](#).

\_\_\_\_\_  
Diretor, Sócio-Gerente ou Equivalente

**ANEXO – V**



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO**  
Proc. Adm. **635/18**-Edital nº 118/18-Tomada de Preços nº **004/18-**

DECLARAÇÃO DE ME/EPP

\_\_\_\_\_ (RAZÃO SOCIAL) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, através de seu representante legal, Sr.(a) \_\_\_\_\_ (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL) \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_ (Nº DO CPF) \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da Licitação instaurada pelo MUNICIPIO DE SÃO JERONIMO, na modalidade **Tomada de Preços Nº 0./18**, que enquadra-se na categoria: \_\_\_\_\_ (MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA) \_\_\_\_\_ e que não se inclui no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

Data .....

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal  
Ou contador

ANEXO VI



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO**  
Proc. Adm. **635/18**-Edital nº 118/18-Tomada de Preços nº **004/18-**

**ATESTADO DE VISITA TÉCNICA**  
**(Apresentação obrigatória)**  
**DEVERÁ SER ELABORADO EM FOLHA TIMBRADA DA EMPRESA**

Dentro do Envelope nº 01

EMPRESA: .....

RESPONSÁVEL PELA VISITA: .....

QUALIFICAÇÃO: .....

CREA Nº .....

**TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2018**

Atesto que nesta data a empresa identificada efetuou a visita técnica ao local das obras e serviços a serem contratados, tendo plena ciência das condições locais.

As dúvidas serão remetidas por escrito, e dirigidas ao Engenheiro Civil CREA/RS nº 109.429, César Ávila de Souza, Rua coronel Soares de Carvalho, nº 558, São Jerônimo – RS – CEP 96700-000, fone 051-3651-1670, ramal 225.

São Jerônimo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de **2018**.

PREFEITURA SÃO JERÔNIMO  
(CARIMBO DE IDENTIFICAÇÃO)

ENG./ ARQUIT. RESPONSÁVEL  
(ASS./ CARIMBO DA EMPRESA)

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE  
/ PROCURADOR / PREPOSTO / CREDENCIADO  
ANEXAR CONTRATO SOCIAL / PROCURAÇÃO/

ANEXO VII–



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO**  
Proc. Adm. [635/18](#)-Edital nº 118/18-Tomada de Preços nº [004/18](#)-

C R E D E N C I A M E N T O

Pelo presente instrumento, credenciamos o Sr(a).  
\_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de  
Identidade, RG nº \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, endereço  
residencial \_\_\_\_\_, Telefone \_\_\_\_\_, email \_\_\_\_\_, para participar  
do procedimento licitatório que consiste na Tomada de Preços nº. [0../18](#) podendo praticar todos os  
interesses da representada, inclusive os poderes de negociar preços, interpor e desistir de recursos em  
todas as fases licitatórias.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da licitante

Nome do representante legal da licitante



**ANEXO VIII**  
**MINUTA DE CONTRATO N.º**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO/S**, inscrita no CNPJ sob nº 88.17.700/0001-01, com sede na Rua Coronel Soares de Carvalho, 558 nesta Capital, representada pelo Prefeito Municipal **EVANDRO AGIZ HEBERLE**, doravante designada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ com sede na \_\_\_\_\_, neste ato representada por doravante designada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato de Obras, decorrente da **Tomada de Preços n.º .../2018**, e seus Anexos, obedecendo o disposto na Lei 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Do Objeto

Contratação de mão-de-obra .....

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Do Preço e Condições de Pagamento

A Prefeitura Municipal de São Jerônimo/RS pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços, objeto deste instrumento, a importância **total** de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), equivalente a R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) de **mão-de-obra** e R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) de **material** \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), de acordo com medições realizadas e emissão de laudo técnico firmado por técnicos da Prefeitura de São Jerônimo, atendidas as especificações técnicas do Edital, e na exata proporcionalidade dos trechos efetivamente cumpridos, em conformidade com Livro Diário de Obra, cuja cópia deverá acompanhar o boletim de medição.

**2.2.** A emissão, por técnicos da Prefeitura de São Jerônimo/RS, do Laudo de Conclusão da Obra, ficará condicionado, além da correta confecção dos serviços contratados, à medição feita.

**2.3.** A apresentação dos serviços contratados em divergência com as exigências técnicas estabelecidas, impedirá a elaboração do laudo Conclusivo e o devido pagamento, até que sejam devidamente sanadas. Havendo demora excessiva e injustificada em corrigir as eventuais falhas, a Contratante poderá efetuar o pagamento, mediante as correspondentes deduções pelos serviços não executados ou executados inadequadamente.

**2.4.** A **CONTRATADA**, **NO QUE COUBER E RESPEITADAS AS EXCEÇÕES LEGAIS**, deverá preencher a fatura, destacando os valores correspondente a 11% (onze por cento) para a Seguridade Social, consoante disposições da Lei 9.711 de 20/11/1998 e **Instrução Normativa MPS/SRP nº 3**, de 14/07/2005, Lei Complementar nº 116 correspondentes ao ISS e Leis 10.833 e 10.925 correspondentes ao COFINS, PIS e CSLL. **O pagamento será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:**

a) Nota Fiscal Fatura após a execução dos serviços, e de sua aceitação pela Prefeitura de São Jerônimo. Deverá constar expresso na Nota Fiscal o número e título do

b) Cópia das Guias de Recolhimento da Previdência Social – GRPS e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, devidamente quitadas, relativas ao mês da última competência vencida, acompanhadas das cópias da CTPS (Carteiras de Trabalho e Previdência Social) dos respectivos empregados.

**2.5.** Somente será realizado o pagamento referente à cada etapa após a **COMPLETA CONCLUSÃO** da mesma, não sendo antecipado o pagamento de serviços integrantes de etapas não concluída, ou realizadas antecipadamente ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, salvo prévia e expressa concordância da Administração.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO**  
Proc. Adm. **635/18**-Edital nº 118/18-Tomada de Preços nº **004/18-**

2.6 A CONTRATADA se compromete a entregar os serviços no prazo estipulado de ....., a contar da Ordem de início, após a data de assinatura do contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Das Obrigações da Contratada

A CONTRATADA compromete-se:

**3.1. Emissão de ART ou RRT referente a execução da obra.**

**3.2.** Manter na obra, em locais determinados pela FISCALIZAÇÃO, **01 placas de identificação da obra;**

**3.3.** Garantir o início dos serviços, em até cinco dias a contar da Ordem de início após a assinatura do presente Contrato.

**3.4.** Substituir, no prazo máximo de uma semana, pessoa ou empregado cuja permanência no local da execução do objeto deste contrato seja de sua responsabilidade e esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos;

**3.5.** Refazer, as suas expensas, quaisquer obras e serviços executados em desobediência às Normas Técnicas vigentes;

**3.6.** Remover, após a conclusão dos trabalhos, entulhos, restos de materiais e lixos de qualquer natureza, proveniente da obra ou serviço objeto do presente contrato;

**3.7.** Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho;

**3.8.** Reservar em seu canteiro de obras, instalações para uso da contratante, devendo as instalações serem submetidas à aprovação desta;

**3.9.** Sinalizar e iluminar convenientemente, as suas expensas, o trecho de execução de obra ou serviço objeto deste Edital;

**3.10.** Durante a vigência do contrato, toda correspondência enviada pela contratada à contratante, referente ao objeto do contrato, deverá ser encaminhada, exclusivamente, por meio do fiscal da obra ou preposto, indicado pela contratante.

**3.11.** Assumir total responsabilidade pelas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que por ventura venham a incidir sobre o objeto contratual;

**3.12.** Responsabilizar-se pelos danos que causar à Prefeitura de São Jerônimo/RS ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando a Prefeitura de São Jerônimo/RS de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;

**3.13.** Cumprir a determinação constitucional, prevista no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos)

**3.14.** Apresentar à FISCALIZAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO **A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica)– Lei Federal nº 6.496/77 ou RRT ( Registro de Responsabilidade Técnica)** na execução das obras e serviços **no prazo de 05 (cinco) dias** consecutivos a contar do recebimento da ordem de início.

**3.15.** Providenciar **matricula da obra junto ao INSS.**

**3.16.** A responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectados impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado e exercer a fiscalização sobre o contrato de execução ou fornecimento ( CTEF).



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO**  
Proc. Adm. **635/18**-Edital nº 118/18-Tomada de Preços nº **004/18-**

3.17 Manter o livro de ocorrências, “Diário da Obras”, para fins de registros pertinentes o objeto executado.

**CLÁUSULA QUARTA** – Das Obrigações da Prefeitura de São Jerônimo/RS:

4.1. Efetuar pontualmente o pagamento dos valores devidos, mediante entrega dos serviços em consonância com os índices técnicos estabelecidos neste contrato;

Fornecer, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos;

**CLÁUSULA QUINTA** – Da Rescisão

Será rescindido o presente contrato, garantido o contraditório e ampla defesa, sem direito à indenização de qualquer espécie, por parte do MUNICÍPIO, quando a contratada;

- a. Não cumprir regularmente qualquer das obrigações deste Contrato, especificações, projetos ou prazos;
- b. Subcontratar, sem autorização prévia e escrita da contratante, transferir ou ceder, parcial ou totalmente o Contrato a terceiros, bem como na fusão, cisão ou incorporação com outrem;
- c. Executar trabalhos com imperícia técnica;
- d. Falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;
- e. Paralisar ou cumprir lentamente os serviços sem justa causa, por mais de 5 (cinco) dias consecutivos;
- f. Atrasar o cronograma sem justa causa, por mais de 10 (dez) dias consecutivos;
- g. Demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má-fé;
- h. Atrasar injustificadamente o início das obras.

**CLÁUSULA SEXTA** – DAS PENALIDADES:

6.1. A CONTRATADA que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeita as sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, demais normas pertinentes e, em especial, aquelas aqui especificadas, assegurados o contraditório e ampla defesa:

- a) Advertência;
- b) Multa, nos moldes do subitem 6.4 e seguintes;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município de São Jerônimo, por até 2 (dois) anos, sendo graduada nos termos do subitem 6.8;
- d) Descredenciamento ou proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores do Município de São Jerônimo/RS;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

6.2. As sanções previstas nas letras “a”, “c”, “d” “e” do subitem 6.1 e na legislação vigente poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa, desde que observado o princípio da proporcionalidade;

6.3. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas do contrato celebrado.

6.4. A multa aplicável será de:



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO**

Proc. Adm. **635/18**-Edital nº 118/18-Tomada de Preços nº **004/18-**

- a) 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor global da contratação. Ocorrendo atraso superior a 20 (vinte) dias, a contratante poderá, a seu critério, recusar o recebimento do produto/serviço, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso;
- b) 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo da execução do serviço, calculados sobre o valor total do contrato ou da nota de empenho, sem prejuízo da aplicação da multa prevista na letra “a” do subitem **6.4**;
- c) 15% (quinze por cento) pela recusa injustificada em prestar o objeto, calculado sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- d) 15% (quinze por cento) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato ou da nota de empenho;
- e) 20% (vinte por cento) pelo não cumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto quanto ao prazo de execução, calculados sobre o valor total do contrato ou da nota de empenho.

6.5. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução do serviço, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte.

6.6. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras;

6.7. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na prestação do serviço ou entrega do produto, a nota de empenho ou contrato deverá ser cancelada ou rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.

6.8. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município de São Jerônimo, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

- a) Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da advertência, a CONTRATADA permanecer inadimplente;
- b) Por até 12 (doze) meses, quando a CONTRATADA falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;
- c) Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a CONTRATADA:
  - I. Praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da contratação;
  - II. For multada, e não efetuar o pagamento.

6.9. O prazo previsto na letra “c” do subitem **6.8** poderá ser aumentado até 5 (cinco) anos.

6.10. O descredenciamento ou a proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores do Município de São Jerônimo/RS, são sanções administrativas acessórias à aplicação de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município, sendo aplicadas, por igual período.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO**  
Proc. Adm. 635/18-Edital nº 118/18-Tomada de Preços nº 004/18-

- a) A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada à vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- b) A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.
- c) A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública produz efeitos em relação tanto à Administração Direta, Autárquica e Fundacional, às Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município de São Jerônimo/RS, quanto à Administração Pública da União, demais Estados, Municípios e Distrito Federal.

6.11. Em caso de constatação de descumprimento ao contrato ou as normas previstas na licitação, a autoridade competente instaurará processo administrativo para a apuração do fato e aplicação da(s) sanção(ões) cabível(is). O contratado será notificado para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da notificação, no caso de aplicação das sanções previstas nas letras “a” a “d” do subitem 6.1 deste edital. No caso de aplicação da sanção prevista na letra “e” do subitem 6.1 o prazo para a defesa do contratado é de 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da notificação.

**CLÁUSULA SÉTIMA – Das Disposições Gerais**

7.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e/ou supressões no objeto deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor, conforme estabelecido no parágrafo primeiro do Artigo 65 da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993.

7.2. Qualquer alteração ou modificação nos termos contratados se fará mediante assinatura de um novo Aditivo ao Contrato obedecido as limitações da Legislação vigente a época da alteração.

7.3. Qualquer alteração do Contrato, somente se dará nos termos do Artigo 65 da Lei 8.666/93, e alterações posteriores, se houver.

7.4. Em caso de eventual aceitação, que deverá se dar previamente e por escrito pela Administração nos casos de subempreitada, **“se responsabilizando igualmente a empresa Contratada, nos casos de subcontratação, pela perfeição da prestação executada”**, para executar parte da obra, o subempreiteiro deverá ter a mesma qualificação técnica da CONTRATADA e cumprir as mesmas obrigações legais. A expedição de certidão pela execução da obra será feita em nome de quem efetivamente realizar os serviços.

7.5 – A fiscalização da obra será efetuada pela Prefeitura Municipal de São Jerônimo, através de seus técnicos e/ou por consultoria a ser determinada por ela, que nomeará um Fiscal para acompanhar os serviços, emitindo a respectiva ART que integrará uma única Ordem de Início e Recebimento Provisório e Definitivo. As medições deverão ser assinadas pelo Fiscal da Obra designado que coordenará a parte técnica e, administrativamente, pela Secretaria de Planejamento.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO**  
Proc. Adm. 635/18-Edital nº 118/18-Tomada de Preços nº 004/18-

7.6- A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRANTE, conforme art. 70 da Lei 8666/93.

7.7. Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos dos arts. 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.

7.8. O recebimento Provisório ou Definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou serviço, nem a ética profissional pela perfeita execução do objeto.

7.9. A inadimplência da empresa vencedora quanto à entrega da obra, bem como no que diz respeito à qualidade do mesmo, possibilitará à Administração suspender pelo período máximo de 02 (dois) anos ou emitir Declaração de Inidoneidade para a participação da empresa em futuras licitações, sem prejuízo dos demais procedimentos judiciais e administrativos cabíveis.

7.10 – A Prefeitura Municipal de São Jerônimo se reserva no direito de providenciar vistas ao processo e cópia das suas peças em **até 24 horas** do recebimento do protocolo contendo a solicitação, mediante prévio agendamento entre o Departamento de Licitações e a empresa interessada.

7.11 – Permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo a seus documentos e registros contábeis.

**CLÁUSULA OITAVA – Da Vigência do Contrato**

**8.1 – EXECUÇÃO:**

O presente contrato terá o prazo de ..... para execução do objeto, a contar da ordem e início, mediante assinatura deste instrumento, não cabendo quaisquer prorrogações, salvo motivos devidamente justificados e aceitos pela Secretaria de ....., obedecidas as condições de execução estabelecidas nas especificações técnicas, parte integrante deste edital.

**8.2 – GARANTIA DO OBJETO:**

O objeto da presente licitação terá garantia de 05 (cinco) anos consoante o que dispõe o artigo 618 do Código Civil Brasileiro, quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando o contratado responsável por todos os encargos decorrentes disso.

**CLÁUSULA NONA – Da Garantia Contratual**

Consoante o disposto no artigo 56 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA deverá providenciar garantia da execução deste Contrato no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total deste Contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA desde já se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, mantendo-o em compatibilidade com o percentual estabelecido no caput, completando o respectivo valor caso necessário.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

A garantia, ou seu saldo, será liberada ou restituída após o término do prazo de garantia do presente Contrato, desde que integralmente cumpridas todas as obrigações assumidas.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO**

Proc. Adm. **635/18**-Edital nº 118/18-Tomada de Preços nº **004/18-**

**CLAUSULA DÉCIMA – Da Dotação Orçamentária:**

A despesa desta contratação correrá por conta da dotação orçamentária:

**R\$ 18.796,64**

0900 Secretaria Municipal de obras, Logist. E Transporte; 0901 Secretaria de obras e Órgãos auxiliares; 1013 Pavimentação de Vias Urbanas; 449051/0001 Obras e Instalações; 274 Código Reduzido

**R\$ 245.850,00**

0900 Sec. Municipal de Obras, Logist. E Transporte; 0901 Secretaria de obras e Órgãos auxiliares; 1013 Pavimentação de Vias Urbanas; 449051/1116 Obras e Instalações; 275 Código Reduzido

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Regime de Execução**

A Contratação deu-se na modalidade de Tomada de Preços, sob o regime de execução indireta do tipo menor preço global.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da fiscalização**

Ficará a cargo da Secretaria de ....., através do Servidor Municipal..... a fiscalização da obra para praticar os demais atos inerentes à perfeita execução do presente instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do Foro**

Fica eleito o foro da Comarca de São Jerônimo/RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, em 03 (três) vias.

São Jerônimo, de de 201...

**Pela Prefeitura de São Jerônimo:**

Pela **CONTRADADA:**

**TESTEMUNHAS:**